

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 4.062, DE 2024

Institui o "Programa Nacional de Emprego e Apoio para Mães Atípicas".

Autor: Deputado RAIMUNDO SANTOS

Relator: Deputado RONALDO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do Deputado Raimundo Santos que visa instituir Programa Nacional de Emprego e Apoio para Mães Atípicas.

Nos termos do Projeto, o Programa visa assegurar às mães atípicas a oferta de uma série de programas sociais, incluindo programas de capacitação profissional, de apoio psicológico e social, de fomento à inclusão no mercado de trabalho e de sensibilização perante empresas e instituições. De acordo com o art. 4º do Projeto, as mães atípicas teriam direito à flexibilização da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, de acordo com regulamentação a ser feita pela empresa em parceria com o Governo.

Na justificação, em resumo, o autor salienta que a finalidade é a de implementar programas sociais que tenham um impacto positivo na saúde mental e no bem-estar das mulheres responsáveis pelos cuidados de pessoas atípicas.

O projeto foi submetido à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, à Comissão de Trabalho e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



* C D 2 5 6 4 4 1 7 7 7 6 0 0 *

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião realizada no dia 10/06/2025, aprovou o parecer da Relatora, Deputada Maria Rosas, pela aprovação do Projeto nos termos de substitutivo. O substitutivo apresentado modifica o art. 4º para incorporar alterações à Lei nº 14.457/2022, Lei do Programa Emprega + Mulheres, relativas às relações de trabalho.

Fui designado para relatar a matéria perante a CTRAB em 24/09/2025.

O prazo para apresentação de emendas terminou no dia 08/10/2025, sem novas contribuições.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto em discussão visa criar condições para que o trabalho de cuidado em ambiente familiar possa ser conciliado com o exercício de trabalho remunerado externo.

Essa tem sido uma preocupação constante do Congresso Nacional nos últimos anos. Já aprovamos, em 2024, a Lei nº 15.069, que institui a Política Nacional de Cuidados, a qual prevê que devem ser pensadas formas de incentivar a compatibilização entre o trabalho remunerado e as necessidades de cuidado.

A ideia original deste Projeto era a de estabelecer em favor das mães atípicas o direito à redução ou à flexibilização da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração.

No entanto, nos parece que a proposta aprovada pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência é mais adequada. O substitutivo da CPD tão somente altera a Lei nº 14.457/2022 para explicitar que as empregadas e empregados que tenham filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com outras condições que demandem atenção especializada, nos termos do regulamento, também têm direito à prioridade na



* C D 2 5 6 4 1 7 7 7 6 0 0 *

oferta pelo empregador de mecanismos de flexibilização da forma de cumprimento do trabalho, como o trabalho remoto e a previsão de horários de entrada e de saída flexíveis.

Assim pensamos porque, a partir da ideia da CPD, não é necessário criar instrumentos jurídicos novos para a flexibilização do trabalho, bastando a atualização de dispositivos legais já em vigor. Isso traz menores riscos de segurança jurídica, garantindo que haja uma adaptação mais tênue às novas regras.

Em conclusão, votamos pela aprovação do PL n° 4.062/2024, na forma do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RONALDO NOGUEIRA
Relator

2025-19597



* C D 2 2 5 6 4 4 1 7 7 7 6 0 0 *

